



Notas Metodológicas

1. ASPECTOS GERAIS

Objetivo: Produzir indicadores mensais sobre a força de trabalho que permitam avaliar as flutuações e a tendência, a médio e a longo prazos, do mercado de trabalho.

Cobertura territorial: área urbana de seis regiões metropolitanas: Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre.

População objetivo: Pessoas de 10 anos ou mais residentes na área urbana de cada região metropolitana.

Nível de estimação: cada uma das 6 regiões metropolitanas e o total delas.

Principais estimativas medidas:

Pessoas em idade ativa

Pessoas economicamente ativas

Pessoas não economicamente ativas

Pessoas ocupadas

Pessoas desocupadas

Pessoas marginalmente ligadas à população economicamente ativa

Pessoas desalentadas

Pessoas subocupadas por insuficiência no número de horas trabalhadas

Pessoas ocupadas com rendimento hora inferior ao salário mínimo hora

Pessoas ocupadas por setor de atividade do trabalho principal

Pessoas por posição na ocupação

Pessoas empregadas no setor público ou privado

Pessoas empregadas por categoria do emprego

Rendimento mensal habitualmente recebido no trabalho principal

Rendimento efetivamente recebido no mês de referência no trabalho principal

Horas habitualmente trabalhadas por semana no trabalho principal

Horas efetivamente trabalhadas na semana de referência no trabalho principal

Horas habitualmente trabalhadas por semana em todos os trabalhos

Referência temporal dos dados:

Características de trabalho: semana de referência e 365 dias

Procura do trabalho: semana de referência, 30 dias e 365 dias

Rendimento efetivo no mês de referência

Rendimento mensal habitualmente recebido por mês

Periodicidade: mensal

Cadastro de referência: baseado na divisão político administrativa de 2000, que compõe as regiões metropolitanas de abrangência da pesquisa. Setores censitários do Censo Demográfico de 2000. Os setores da amostra são atualizados anualmente com a operação de atualização da Listagem.

Plano amostral:

A PME utiliza uma amostra probabilística de domicílios, estratificada e conglomerada em dois estágios, para cada Região Metropolitana (RM) de abrangência da pesquisa. Dentro de cada município ou pseudo-município é feita a seleção das unidades primárias de amostragem (UPAs) e posteriormente das unidades secundárias de amostragem (USAs). As unidades primárias de amostragem (UPAs) da pesquisa são os setores censitários, enquanto as unidades secundárias de amostragem(USAs) são os domicílios.

A seleção dos setores é através de amostragem sistemática com probabilidade proporcional ao total de domicílios ocupados obtido pelo Censo Demográfico de 2000. Após a seleção dos setores, e com base na listagem atualizada de domicílios nestes setores, faz-se, então, a seleção dos mesmos através de amostragem sistemática simples. A seleção dos domicílios da amostra é feita a partir de intervalos de seleção de domicílios fixos por setor.

Tamanho da amostra:

Composição da amostra por Região Metropolitana

Região Metropolitana	Municípios*	Setores	Domicílios
Total	145	2.029	37.212
Recife	14	261	4.715
Salvador	10	243	4.684
Belo Horizonte	33	359	6.644
Rio de Janeiro	19	406	7.576
São Paulo	39	431	7.820
Porto Alegre	30	329	5.773

* Estão sendo contabilizados também os municípios que formam os pseudo-municípios.

Técnica de coleta: Nos domicílios selecionados pela pesquisa, todos os moradores respondem a um questionário eletrônico através de entrevista.

2. CONCEITUAÇÃO BÁSICA DAS CARACTERÍSTICAS DE TRABALHO

Os principais conceitos e definições referentes ao tema trabalho investigado na PME são:

PERÍODOS DE REFERÊNCIA

Os resultados da PME retratam situações em determinados intervalos de tempo, previamente definidos, que são denominados períodos de referência.

Semana de referência - é a semana, de domingo a sábado, que precede a semana definida como de entrevista para a unidade domiciliar.

Data de referência - é a data do último dia da semana de referência.

Período de referência de 30 dias - é o período de 30 dias que finaliza no último dia da semana de referência.

Período de referência de 365 dias - é o período de 365 dias que finaliza no último dia da semana de referência.

Mês de referência - é o mês anterior ao que contém as quatro semanas de referência que compõem o mês da pesquisa.

TRABALHO

Para a finalidade da pesquisa, considera-se como trabalho em atividade econômica o exercício de:

- a) ocupação remunerada em dinheiro, produtos, mercadoria ou benefícios (moradia, alimentação, roupas, treinamento, etc.) na produção de bens e serviços;
- b) ocupação remunerada em dinheiro ou benefícios (moradia, alimentação, roupas, etc.) no serviço doméstico; ou
- c) ocupação econômica sem remuneração na produção de bens e serviços, em ajuda na atividade econômica de membro da unidade domiciliar.

No conceito de trabalho caracterizam-se as condições de:

- trabalho remunerado; e
- trabalho sem remuneração.

Não se inclui no conceito de trabalho o exercício de:

- ocupação sem remuneração desenvolvida em ajuda a instituição religiosa, beneficente ou de cooperativismo; e
- ocupação na produção para o próprio consumo ou uso de membro(s) da unidade domiciliar.

POPULAÇÃO OCUPADA NA SEMANA DE REFERÊNCIA

A **população ocupada** na semana de referência compreende as pessoas que exerceram trabalho, remunerado ou sem remuneração, durante pelo menos uma hora completa na semana de referência ou que tinham trabalho remunerado do qual estavam temporariamente afastadas nessa semana.

Considerou-se como ocupada temporariamente afastada de trabalho remunerado, a pessoa que não trabalhou durante pelo menos uma hora completa na semana de referência por motivo de férias, greve, suspensão temporária do contrato de trabalho, licença remunerada pelo empregador, más condições do tempo ou outros fatores ocasionais. Assim, também foi considerada a pessoa que, na data de referência, estava afastada: em licença remunerada por instituto de previdência por período não superior a vinte e quatro meses; do próprio empreendimento por motivo de gestação, doença ou acidente, sem ser licenciado por instituto de previdência, por período não superior a três meses; por falta voluntária ou outro motivo, por período não superior a trinta dias.

PROCURA DE TRABALHO

Entendeu-se por **procura de trabalho** a tomada de alguma providência efetiva para conseguir trabalho, ou seja, o contato estabelecido com empregadores; a prestação de concurso; a inscrição em concurso; a consulta a agência de emprego, sindicato ou órgão similar; a resposta a anúncio de emprego; a solicitação de trabalho a parente, amigo, colega ou por meio de anúncio; a tomada de medida para iniciar negócio; etc.

POPULAÇÃO DESOCUPADA NA SEMANA DE REFERÊNCIA

A **população desocupada** na semana de referência compreende as pessoas sem trabalho na semana de referência, mas que estavam disponíveis para assumir um trabalho nessa semana e que tomaram alguma providência efetiva para conseguir trabalho no período de referência de 30 dias, sem terem tido qualquer trabalho ou após terem saído do último trabalho que tiveram nesse período.

POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA NA SEMANA DE REFERÊNCIA

A **população economicamente ativa** na semana de referência é constituída pelas populações ocupada e desocupada na semana de referência.

POPULAÇÃO NÃO ECONOMICAMENTE ATIVA NA SEMANA DE REFERÊNCIA

A **população não economicamente ativa** na semana de referência é constituída pelas pessoas em idade ativa que não foram classificadas como ocupadas nem como desocupadas na semana de referência.

EMPREENDIMENTO

Entende-se por **empreendimento** a empresa, a entidade, a firma, o negócio etc., ou, ainda, o trabalho sem estabelecimento, desenvolvido, individualmente ou com a ajuda de outras pessoas (empregados, sócios, trabalhadores não remunerados de membro da unidade domiciliar que era ocupado).

TRABALHO PRINCIPAL

Define-se como **trabalho principal** da semana de referência o único trabalho que a pessoa teve nessa semana. Para a pessoa com mais de um trabalho na semana de referência, ou seja, ocupada em mais de um empreendimento, define-se como principal aquele em que a pessoa trabalhou, efetivamente, maior número de horas na semana de referência. Havendo igualdade no número de horas efetivamente trabalhadas na semana de referência nos trabalhos que a pessoa tinha, define-se como principal, aquele em que tinha mais tempo de permanência no empreendimento, contado até o final da semana de referência. Havendo igualdade, também, no tempo de permanência no empreendimento, define-se como trabalho principal aquele que lhe proporcionava habitualmente maior rendimento mensal.

POSIÇÃO NA OCUPAÇÃO

Entende-se por posição na ocupação a relação de trabalho existente entre a pessoa e o empreendimento em que trabalha.

Consideram-se as seguintes categorias de posição na ocupação para a pesquisa:

Empregado - pessoa que trabalhava para um empregador, (pessoa física ou jurídica), geralmente obrigando-se ao cumprimento de uma jornada de trabalho e recebendo em contrapartida uma remuneração em dinheiro, mercadorias, produtos ou benefícios (moradia, comida, roupas, treinamento, etc.). Nesta categoria inclui-se a pessoa que prestava serviço militar obrigatório, clérigo (sacerdote, ministro de igreja, pastor, rabino, frade, freira e outros) e, também, aprendiz ou estagiário que recebia somente aprendizado ou treinamento como pagamento.

Classifica-se, também, como empregado:

Trabalhador doméstico - Pessoa que trabalhava prestando serviço doméstico remunerado em dinheiro ou benefícios, em uma ou mais unidades domiciliares;

Trabalhador não remunerado de membro da unidade domiciliar que era empregado - Pessoa que trabalhava, durante pelo menos uma hora na semana, em ajuda ao membro da unidade domiciliar, com quem o empregador estabelecia o contrato ou acordo de trabalho e que recebia a remuneração pelo trabalho do grupo de membros da unidade domiciliar que organizava, dirigia ou era responsável;

Conta própria - pessoa que trabalhava explorando o seu próprio empreendimento, sozinha ou com sócio, sem ter empregado e contando, ou não, com ajuda de trabalhador não remunerado membro da unidade domiciliar;

Empregador - pessoa que trabalhava explorando o seu próprio empreendimento, tendo pelo menos um empregado e contando, ou não, com ajuda de trabalhador não remunerado membro da unidade domiciliar;

Trabalhador não remunerado de membro da unidade domiciliar que era conta própria ou empregador - pessoa que trabalhava sem remuneração em empreendimento de membro da unidade domiciliar que era conta própria ou empregador.

CATEGORIA DO EMPREGO

Os empregados, quanto à categoria do emprego, foram classificados em: com carteira de trabalho assinada; militares e funcionários públicos estatutários; e sem carteira de trabalho assinada.

A categoria dos militares e funcionários públicos estatutários foi constituída pelos militares do Exército, Marinha ou Aeronáutica, inclusive as pessoas que estavam prestando o serviço militar obrigatório, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros, e pelos empregados sob o regime jurídico dos funcionários públicos (federais, estaduais e municipais ou de autarquias).

O subgrupo dos empregados constituído pelos trabalhadores domésticos, quanto à categoria do emprego, foi classificado em: com carteira de trabalho assinada e sem carteira de trabalho assinada.

RENDIMENTO DO TRABALHO

Para os empregados, considera-se o rendimento bruto do trabalho recebido em dinheiro, produtos ou mercadorias. Não é computado o valor da remuneração recebida em benefícios que não são ganhos ou reembolsados em dinheiro, tais como: cessão ou pagamento, diretamente pelo empregador, de moradia, roupas, alimentação, transporte, treinamento ou aprendizado no trabalho, educação ou creche paga diretamente pelo empregador, etc.

Rendimento Bruto em Dinheiro - rendimento bruto do trabalho recebido em dinheiro, constituído de uma única rubrica ou da soma de várias rubricas (salário, vencimento, gratificação, ajuda de custo, ressarcimento, salário família, anuênio, quinquênio, bonificação, horas extras, quebra de caixa, benefícios pagos em dinheiro e outras), sem excluir os pagamentos (tais como: contribuição para instituto de previdência, imposto de renda, pensão alimentícia, contribuição sindical, previdência privada, seguro e planos de saúde, etc.) efetuados por meio administrativo.

Rendimento Bruto em Produtos ou Mercadorias - rendimento bruto do trabalho recebido em produtos ou mercadorias, do grupamento de atividade que compreende a agricultura, pecuária, caça, silvicultura, exploração florestal, pesca e aquíicultura, computado pelo seu valor em dinheiro, excluindo-se a parcela destinada ao próprio consumo da unidade domiciliar.

Para os conta própria e empregadores, considera-se a retirada do trabalho em dinheiro, produtos ou mercadorias.

Retirada em dinheiro - retirada fixa ou como um percentual dos lucros do empreendimento, sem excluir os pagamentos pessoais (contribuição para instituto de previdência, imposto de renda, etc. da própria pessoa), ou, quando o empreendimento não é organizado de forma que o rendimento em dinheiro do trabalho seja identificado diretamente, como a diferença entre as receitas e as despesas (pagamento de empregados, matéria prima, energia elétrica, telefone, equipamentos e outros investimentos, etc.) do empreendimento.

Retirada em produtos ou mercadorias - retirada em produtos ou mercadorias, do grupamento de atividade que compreende a agricultura, pecuária, caça, silvicultura, exploração florestal, pesca e aqüicultura, computada pelo seu valor em dinheiro como a diferença entre o valor dos produtos e mercadorias destinados ao mercado e as despesas necessárias para a sua produção, excluindo-se a parcela destinada ao próprio consumo da unidade domiciliar.

RENDIMENTO MENSAL HABITUALMENTE RECEBIDO DO TRABALHO

Investiga-se o rendimento mensal habitualmente recebido do trabalho principal e dos demais trabalhos que a pessoa tinha na semana de referência.

Considera-se como **rendimento mensal habitualmente recebido do trabalho** aquele que a pessoa habitualmente ganhava em um mês completo de trabalho.

No caso da remuneração em dinheiro ser fixa, considera-se o rendimento mensal que a pessoa ganhava habitualmente, referente ao mês de referência. No caso da remuneração em dinheiro ser variável, considera-se o rendimento mensal que a pessoa ganhava em média, referente ao mês de referência. Quando a remuneração em dinheiro variava em função do período ou estação do ano, considera-se o rendimento mensal que a pessoa habitualmente ganhava no período sazonal em que se inseria a semana de referência.

Para a remuneração em produtos ou mercadorias, do grupamento de atividade que compreende a agricultura, pecuária, caça, silvicultura, exploração florestal, pesca e aqüicultura, considera-se o valor mensal, computado em dinheiro (valor de mercado), que a pessoa ganhava habitualmente. No caso da remuneração em produtos ou mercadorias de produção sazonal, considera-se o valor médio mensal, real ou estimado (valor de mercado) que a pessoa ganhava habitualmente.

Para a pessoa licenciada do trabalho por instituto de previdência considera-se o rendimento bruto mensal que habitualmente ganhava como benefício em dinheiro (auxílio doença, auxílio por acidente de trabalho, etc.).

Para o empregado, o rendimento mensal habitualmente recebido exclui as parcelas que não tenham caráter contínuo mensal (bonificação anual, horas extras, participação anual nos lucros, 13º salário, 14º salário, adiantamento de parcela do 13º salário, etc.) e

não considera os descontos ocasionais (faltas, parcela do 13o salário antecipada, prejuízo eventual causado ao empreendimento, etc.).

RENDIMENTO EFETIVAMENTE RECEBIDO DO TRABALHO NO MÊS DE REFERÊNCIA

Investiga-se o rendimento efetivamente recebido no mês de referência do trabalho principal e dos demais trabalhos que a pessoa tinha na semana de referência.

Considera-se como rendimento efetivamente recebido do trabalho no mês de referência aquele que a pessoa de fato recebeu nesse mês.

Para a remuneração em produtos ou mercadorias, do grupamento de atividade que compreende a agricultura, pecuária, caça, silvicultura, exploração florestal, pesca e aquíicultura, considera-se o valor em dinheiro dessa remuneração que a pessoa de fato utilizou ou retirou no mês de referência.

Para a pessoa licenciada por instituto de previdência considera-se o rendimento bruto efetivamente recebido como benefício em dinheiro (auxílio doença, auxílio por acidente de trabalho, etc.) no mês de referência.

Para o empregado, o rendimento efetivamente recebido no mês de referência inclui todos os ganhos extras (bonificação anual, salário atrasado, horas extras, participação nos lucros, 13o salário, 14o salário, adiantamento de parte do 13o salário, etc.) e considera todos os descontos ocasionais (faltas, parte do 13o salário antecipado, prejuízo eventual causado ao empreendimento, etc.).

Para o conta própria e para o empregador, o rendimento efetivamente recebido no mês de referência inclui todos os ganhos extras (bonificação anual, distribuição anual de lucros, etc.) e considera todas as perdas ocasionais (pagamento de prejuízo eventual do empreendimento, etc.).

HORAS TRABALHADAS

Horas trabalhadas - são aquelas em que a pessoa: trabalha no local de trabalho; trabalha fora do local de trabalho em tarefas relacionadas com a sua ocupação; fica no local de trabalho à disposição para realizar suas tarefas sem conseguir clientes ou fregueses; fica esperando sem poder realizar suas tarefas, devido a avaria de máquina, acidente, falta de material ou de designação de tarefas; dedica à preparação, conservação, limpeza e consertos dos instrumentos de trabalho; faz a preparação necessária para iniciar as suas tarefas ou elabora controles, cronogramas, relatórios e formulários referentes ao trabalho, inclusive os decorrentes de obrigações legais; ou gasta em pequenos períodos de repouso no local de trabalho, incluindo as pausas para tomar água, café ou bebidas, etc. Não se inclui como horas trabalhadas o tempo gasto nas viagens da residência para o trabalho e pausas para as refeições.

HORAS HABITUALMENTE TRABALHADAS POR SEMANA

Investiga-se as horas habitualmente trabalhadas por semana no trabalho principal e nos demais trabalhos que a pessoa tinha na semana de referência.

As horas habitualmente trabalhadas são aquelas que a pessoa tinha o hábito ou costumava dedicar ao trabalho.

As horas habitualmente trabalhadas referem-se a um período típico de trabalho e não devem ser confundidas com as horas normais de trabalho, já que estas últimas referem-se a condições contratuais, que podem não retratar a situação típica do trabalho.

Para a pessoa que exercia trabalho em que as horas trabalhadas não variavam em função de determinados períodos do ano, considera-se as horas trabalhadas que retratavam uma semana em que não havia situações excepcionais que alterassem a duração rotineira do trabalho (doença, férias feriado, horas extraordinárias, redução de horário, etc.). Para a pessoa que exercia trabalho em que a duração habitual das horas trabalhadas diferenciava-se em função do período do ano (como em atividades sazonais), considera-se as horas habitualmente trabalhadas que retratavam uma semana típica do período em que se inseria a semana de referência. Para a pessoa que exercia trabalho em que as horas trabalhadas eram altamente irregulares, sem haver uma situação típica, considera-se a média de horas trabalhadas. Para a pessoa que começou a trabalhar na semana de referência ou em período recente considera-se as horas que esperava ou pretendia trabalhar habitualmente.

HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS NA SEMANA DE REFERÊNCIA

Investiga-se as horas efetivamente trabalhadas na semana de referência no trabalho principal e nos demais trabalhos que a pessoa tinha na semana de referência.

As horas efetivamente trabalhadas são aquelas que a pessoa de fato dedicou ao trabalho na semana de referência.

3 - DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ESTIMATIVAS E INDICADORES

A Pesquisa Mensal de Emprego revisada produz estimativas e indicadores considerando a condição de atividade das pessoas de 10 anos ou mais de idade, na semana de referência. Inicialmente, as pessoas foram classificadas em dois grandes grupos: economicamente ativas e não economicamente ativas. Posteriormente, considerou-se a condição de ocupação para a classificação do primeiro grupo e a disponibilidade para trabalhar para classificação do segundo grupo. Todos os grupos podem ser desagregados por gênero, faixa etária e anos de estudo. As informações captadas pela pesquisa possibilitam ainda a desagregação por cor.

3.1 ATIVIDADE

3.1.1 NÚMERO DE PESSOAS EM IDADE ATIVA

Compreende as pessoas de 10 anos ou mais de idade na semana de referência.

3.2 NÚMERO DE PESSOAS ECONOMICAMENTE ATIVAS (PEA)

Compreende as pessoas ocupadas na semana de referência e as pessoas desocupadas nessa semana com procura de trabalho no período de referência de 30 dias.

3.2.1 NÚMERO DE PESSOAS OCUPADAS

Compreende as pessoas que exerceram um trabalho remunerado (em dinheiro, mercadorias ou benefícios) ou sem remuneração em ajuda a membro da unidade domiciliar que era empregado, conta própria ou empregador, durante pelo menos uma hora, na semana de referência, ou que tinham trabalho remunerado do qual estavam temporariamente afastadas nessa semana.

3.2.2 NÚMERO DE PESSOAS DESOCUPADAS NA SEMANA DE REFERÊNCIA COM PROCURA DE TRABALHO NO PERÍODO DE REFERÊNCIA DE 30 DIAS

Compreende as pessoas que não tinham trabalho na semana de referência, tomaram providência efetiva para conseguir trabalho no período de referência de 30 dias e estavam disponíveis para assumir um trabalho naquela semana.

3.3 NÚMERO DE PESSOAS NÃO ECONOMICAMENTE ATIVAS (PNEA)

Compreende as pessoas que não tinham trabalho na semana de referência nem tomaram providência para conseguir trabalho no período de referência de 30 dias.

3.4 TAXA DE ATIVIDADE

É o percentual de pessoas economicamente ativas em relação ao total de pessoas de 10 anos ou mais de idade na semana de referência.

3.5 PERCENTUAL DE PESSOAS DE 10 ANOS OU MAIS DE IDADE OCUPADAS

É a relação entre o número de pessoas ocupadas e o total de pessoas de 10 anos ou mais de idade, na semana de referência.

3.6 PERCENTUAL DE PESSOAS DE 10 ANOS OU MAIS DE IDADE DESOCUPADAS NA SEMANA DE REFERÊNCIA COM PROCURA DE TRABALHO NO PERÍODO DE REFERÊNCIA DE 30 DIAS

É a relação entre o número de pessoas que não trabalharam na semana de referência, tomaram providência efetiva para conseguir trabalho no período de referência de 30 dias e estavam disponíveis para assumir um trabalho naquela semana e o total de pessoas de 10 anos ou mais de idade na semana de referência.

3.7 PERCENTUAL DE PESSOAS DE 10 ANOS OU MAIS DE IDADE NÃO ECONOMICAMENTE ATIVAS

É a relação entre o número de pessoas não economicamente ativas e o total de pessoas de 10 anos ou mais de idade, na semana de referência.

4. OCUPAÇÃO

O contingente de pessoas ocupadas foi desagregado segundo a posição na ocupação e a categoria do emprego, o grupamento de atividade, o setor (público ou privado), o número de horas habitualmente trabalhadas por semana, o número de horas efetivamente trabalhadas na semana de referência, o tempo de permanência no trabalho principal e o número de pessoas ocupadas no empreendimento. Ainda dentre as pessoas ocupadas, separou-se aquelas com procura de trabalho no período de referência de trinta dias, as subocupadas por insuficiência de horas efetivamente trabalhadas na semana de referência e as sub-remuneradas em todos os trabalhos que tinham na semana de referência.

Para a divulgação foram selecionados:

4.1 NÚMERO DE PESSOAS OCUPADAS SEGUNDO OS GRUPAMENTOS DE ATIVIDADE

Seguindo a classificação de atividades econômicas (CNAE domiciliar), o número de pessoas ocupadas no trabalho principal, na semana de referência, foi desagregado em oito grupamentos de atividade:

- .Indústria extrativa e de transformação e produção e distribuição de eletricidade, gás e água;
- .Construção;
- .Comércio, reparação de veículos automotores e de objetos pessoais e domésticos e comércio a varejo de combustíveis;
- .Serviços prestados à empresa, aluguéis, atividades imobiliárias e intermediação financeira;
- .Educação, saúde, serviços sociais, administração pública, defesa e segurança social;
- .Serviços domésticos;
- .Outros serviços; e
- .Outras atividades

4.2 PERCENTUAL DE PESSOAS OCUPADAS SEGUNDO OS GRUPAMENTOS DE ATIVIDADE

É a relação entre o número de pessoas ocupadas por grupamento de atividade do trabalho principal e o total de pessoas ocupadas na semana de referência.

4.3 NÚMERO DE EMPREGADOS

Compreende as pessoas ocupadas na semana de referência que trabalhavam para um empregador com e sem carteira de trabalho assinada nos setores público e privado, os trabalhadores domésticos, os militares, os empregados pelo regime jurídico dos servidores públicos e os trabalhadores não remunerados em empreendimento de membro da unidade domiciliar que era empregado.

4.4 NÚMERO DE CONTA PRÓPRIA

Compreende as pessoas ocupadas no seu próprio empreendimento na semana de referência que trabalhavam sozinhas ou com sócios, sem ter empregado e podendo ou não ter contado com a ajuda de trabalhador não remunerado de membro da unidade domiciliar.

4.5 NÚMERO DE EMPREGADORES

Compreende as pessoas ocupadas no seu próprio empreendimento na semana de referência que tinham pelo menos um empregado, podendo ou não ter contado com a ajuda de trabalhador não remunerado de membro da unidade domiciliar.

4.6 NÚMERO DE TRABALHADORES NÃO REMUNERADOS

Compreende as pessoas ocupadas que trabalharam sem remuneração em empreendimento de membro da unidade domiciliar que era conta própria ou empregador, na semana de referência.

4.7 PERCENTUAL DE PESSOAS OCUPADAS POR POSIÇÃO NA OCUPAÇÃO E CATEGORIA DO EMPREGO

É a relação entre o número de pessoas empregadas total, com e sem carteira de trabalho assinada, conta própria, empregadores e trabalhadores não remunerados, no trabalho principal, e o total de pessoas ocupadas na semana de referência.

4.8 PERCENTUAL DE PESSOAS EMPREGADAS NO SETOR PRIVADO

É a relação entre o número de pessoas empregadas no setor privado e o total de empregados (exclusive trabalhadores domésticos e trabalhadores não remunerados de membro da unidade domiciliar que era empregado), no trabalho principal da semana de referência.

4.9 PERCENTUAL DE PESSOAS EMPREGADAS COM CARTEIRA DE TRABALHO ASSINADA NO SETOR PRIVADO

É a relação entre o número de pessoas empregadas com carteira de trabalho assinada no setor privado e o total de pessoas empregadas, no trabalho principal da semana de referência, exclusive trabalhadores domésticos e trabalhadores não remunerados de membro da unidade domiciliar que era empregado.

4.10 PERCENTUAL DE PESSOAS EMPREGADAS SEM CARTEIRA DE TRABALHO ASSINADA NO SETOR PRIVADO

É a relação entre o número de pessoas empregadas sem carteira de trabalho assinada no setor privado e o total de pessoas empregadas, no trabalho principal da semana de referência, exclusive trabalhadores domésticos e trabalhadores não remunerados de membro da unidade domiciliar que era empregado.

4.11 NÚMERO DE PESSOAS SUBOCUPADAS POR INSUFICIÊNCIA DE HORAS TRABALHADAS

Compreende as pessoas que trabalharam efetivamente menos de 40 horas em todos os trabalhos da semana de referência e estavam disponíveis para trabalhar mais, no período de 30 dias, contados a partir do primeiro dia da semana de referência da pesquisa.

4.12 NÚMERO DE PESSOAS OCUPADAS EM TRABALHO SUBREMUNERADO

Compreende as pessoas ocupadas na semana de referência com rendimento/hora habitualmente recebido de todos os trabalhos, no mês de referência, inferior ao salário mínimo/hora do mês de referência.

4.13 NÚMERO DE PESSOAS OCUPADAS COM PROCURA DE TRABALHO NO PERÍODO DE REFERÊNCIA DE 30 DIAS

Compreende as pessoas ocupadas na semana de referência com procura de trabalho no período de referência de 30 dias e com disponibilidade para assumir um trabalho no período de 30 dias, contados a partir do primeiro dia da semana de referência.

4.14 TAXA DE OCUPAÇÃO

É a relação entre o número de pessoas ocupadas e o número de pessoas economicamente ativas na semana de referência.

4.15 PERCENTUAL DE PESSOAS SUBOCUPADAS POR INSUFICIÊNCIA DE HORAS TRABALHADAS

É a relação entre o número de pessoas subocupadas por insuficiência de horas efetivamente trabalhadas e o total de pessoas ocupadas na semana de referência.

4.16 PERCENTUAL DE PESSOAS OCUPADAS EM TRABALHO SUB-REMUNERADO

É a relação entre o número de pessoas ocupadas em trabalho sub-remunerado e o total de pessoas ocupadas na semana de referência.

4.17 PERCENTUAL DE PESSOAS OCUPADAS COM PROCURA DE TRABALHO NO PERÍODO DE REFERÊNCIA DE 30 DIAS

É a relação entre o número de pessoas ocupadas na semana de referência com procura de trabalho no período de referência de 30 dias e o total de pessoas ocupadas na semana de referência.

4.18 RENDIMENTO MENSAL NOMINAL MÉDIO E MEDIANO HABITUALMENTE RECEBIDO NO TRABALHO PRINCIPAL

O rendimento habitualmente recebido refere-se ao rendimento bruto mensal, em dinheiro, produtos ou mercadorias que a pessoa ganhava normalmente trabalhando um mês completo no trabalho principal da semana de referência. Este rendimento não inclui o recebimento de gratificações, horas extras, etc.. A média e a mediana são calculadas para as pessoas ocupadas com rendimento no mês.

4.19 RENDIMENTO MENSAL REAL MÉDIO E MEDIANO HABITUALMENTE RECEBIDO NO TRABALHO PRINCIPAL

Referem-se aos rendimentos nominais mensais médio e mediano, a preços do último mês de referência da série histórica da pesquisa. O deflator utilizado para cada área é o Índice de Preços ao Consumidor da Região Metropolitana, produzido pelo IBGE. Para o rendimento do conjunto das seis regiões abrangidas pela pesquisa, o deflator é a média ponderada do índice de preços dessas regiões. Para a referida ponderação, utiliza-se a população residente na área urbana da Região Metropolitana.

4.20 RENDIMENTO MENSAL NOMINAL MÉDIO E MEDIANO EFETIVAMENTE RECEBIDO NO MÊS DE REFERÊNCIA NO TRABALHO PRINCIPAL

O rendimento efetivamente recebido refere-se ao rendimento bruto do trabalho principal da semana de referência, auferido no mês de referência, em dinheiro, produtos ou mercadorias, incluindo gratificações, horas extras, descontos de faltas ao trabalho, etc.. A média e a mediana são calculadas para as pessoas ocupadas com rendimento no mês de referência.

Foram selecionados para a divulgação, os indicadores de rendimento (médio e mediano) para o total das pessoas ocupadas, os empregados nos setores privado e público, os empregados com e sem carteira de trabalho assinada no setor privado e os trabalhadores por conta própria.

5. DESOCUPAÇÃO

O contingente de pessoas desocupadas foi desagregado segundo a existência de trabalho anterior, a condição na família, o período de referência da procura, a faixa de tempo da procura de trabalho, o agrupamento de atividade do último trabalho que teve no

período de referência de 358 dias e o motivo da saída do último trabalho que teve no período de referência de 358 dias.

A taxa de desocupação foi desagregada segundo o gênero, a faixa etária, os anos de estudo, a condição na família e os grupamentos de atividade do último trabalho que teve no período de referência de 358 dias.

Para a divulgação, foram selecionados:

5.1 NÚMERO DE PESSOAS DESOCUPADAS NA SEMANA DE REFERÊNCIA COM PROCURA DE TRABALHO NO PERÍODO DE REFERÊNCIA DE 30 DIAS

Como definido anteriormente.

5.2 TAXA DE DESOCUPAÇÃO

É o percentual de pessoas desocupadas na semana de referência da pesquisa com procura de trabalho no período de referência de 30 dias em relação à população economicamente ativa na semana de referência.

5.3 PERCENTUAL DE PESSOAS DESOCUPADAS NA SEMANA DE REFERÊNCIA COM PROCURA DE TRABALHO NO PERÍODO DE 30 DIAS SEGUNDO O TEMPO DE PROCURA DE TRABALHO

É a relação entre o número de pessoas desocupadas na semana de referência com procura de trabalho no período de referência de 30 dias segundo as faixas de tempo de procura de trabalho (até 30 dias, de 31 dias a 6 meses, de 7 a 11 meses e de 1 a menos de 2 anos) e o total de pessoas desocupadas na semana de referência com procura de trabalho no período de referência de 30 dias.

Considera-se como tempo de procura o tempo que a pessoa vinha tomando providências para conseguir trabalho, sem interrupção de mais de duas semanas seguidas, contado até a data da última providência no período de referência de 365 dias.

6. INATIVIDADE

6.1 PERCENTUAL DE PESSOAS NÃO ECONOMICAMENTE ATIVAS QUE ESTAVAM DISPONÍVEIS PARA TRABALHAR

É a relação entre o número de pessoas não economicamente ativas que estavam disponíveis para trabalhar na semana de referência da pesquisa e o total de pessoas não economicamente ativas na semana de referência.

6.2 NÚMERO DE PESSOAS MARGINALMENTE LIGADAS A PEA

Compreende as pessoas não economicamente ativas na semana de referência que estiveram na PEA no período de captação de 358 dias e que estavam disponíveis para assumir um trabalho na semana de referência da pesquisa.

6.3 PERCENTUAL DE PESSOAS MARGINALMENTE LIGADAS À PEA

É a relação entre o número de pessoas marginalmente ligadas à PEA e o número de pessoas não economicamente ativas na semana de referência.

6.4 NÚMERO DE PESSOAS DESALENTADAS

Compreende as pessoas marginalmente ligadas à PEA na semana de referência da pesquisa que estavam procurando trabalho ininterruptamente há pelo menos seis meses, tendo desistido por não encontrar qualquer tipo de trabalho, trabalho com remuneração adequada ou trabalho de acordo com as suas qualificações.

6.5 PERCENTUAL DE PESSOAS DESALENTADAS

É a relação entre o número de pessoas desalentadas e o total de pessoas não economicamente ativas na semana de referência.

6.6 PERCENTUAL DE PESSOAS NÃO ECONOMICAMENTE ATIVAS QUE NÃO ESTAVAM DISPONÍVEIS PARA TRABALHAR

É a relação entre o número de pessoas não economicamente ativas que não estavam disponíveis para trabalhar e o total de pessoas não economicamente ativas na semana de referência.

Além dos dois grupos mencionados anteriormente, a pesquisa produz uma estimativa de pessoas que saíram do último trabalho no período de referência de 358 dias total e desagregada por gênero.

Para a divulgação, foi selecionada a estimativa descrita a seguir:

6.7 NÚMERO DE PESSOAS QUE SAÍRAM DO ÚLTIMO TRABALHO NO PERÍODO DE REFERÊNCIA DE 365 DIAS

Compreende as pessoas não economicamente ativas e desocupadas na semana de referência que foram dispensadas ou saíram do último trabalho no período de referência de 358 dias.

6.8 TAXA DE DESOCUPAÇÃO AJUSTADA

Algumas estimativas e indicadores da Pesquisa Mensal de Emprego estão sujeitos a variações sazonais, como por exemplo, a taxa de desocupação que apresenta queda no último trimestre em função das contratações temporárias, principalmente no setor de comércio em função das festas de final de ano.

O ajustamento efetuado na série histórica da taxa de desemprego aberto das Regiões Metropolitanas pesquisadas pela PME antiga, demonstra que parte expressiva das variações observadas para esse indicador decorre de movimentos estritamente sazonais. Estudos estão sendo realizados de forma a atingir um modelo adequado para obtenção de alguns indicadores produzidos pela nova Pesquisa Mensal de Emprego sazonalmente ajustados.

Atenção: Maiores informações sobre a Metodologia da Pesquisa Mensal de Emprego podem ser encontradas na “Série Relatórios Metodológicos volume 23”.